



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 023/2026

### 1.0. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de oxigênio gasoso medicinal, símbolo O<sub>2</sub>, com pureza mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros apropriados para uso medicinal, independentemente da capacidade volumétrica do cilindro, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Humberto de Campos/MA, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM ÚNICO - OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Oxigênio gasoso medicinal, símbolo O <sub>2</sub> , com pureza mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros apropriados para uso medicinal, independentemente da capacidade volumétrica do cilindro, devidamente identificados, lacrados e em condições adequadas de segurança, com fornecimento parcelado por demanda da Administração, incluindo entrega, substituição quando necessária, retirada de cilindros vazios, transporte adequado, rastreabilidade e conformidade com as normas da ANVISA, ABNT e demais legislações sanitárias e de segurança aplicáveis.	M <sup>3</sup>	4.800	####	#####
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>#####</b>
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>#####</b>

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, pureza mínima, unidade de fornecimento, acondicionamento, identificação, transporte, entrega e demais especificações podem ser definidos objetivamente neste Termo de Referência e no edital.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, por se tratar de insumo essencial à assistência em saúde, utilizado no suporte respiratório, estabilização clínica, atendimentos de urgência e emergência, internações, observações clínicas e demais serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, a continuidade da necessidade pública, a regularidade da execução e o interesse da Administração.

1.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o consumo efetivo, a programação assistencial, a necessidade de manutenção de estoque operacional, a disponibilidade orçamentária, a capacidade de armazenamento e as condições de segurança dos cilindros.

1.6. O contrato conterá o detalhamento das regras aplicáveis à vigência, execução, fiscalização, recebimento, pagamento, sanções, substituição de cilindros, rastreabilidade e demais condições necessárias à adequada gestão contratual.

### 2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

Rubrica

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, elaborado em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A presente demanda decorre da necessidade contínua e essencial de assegurar o fornecimento regular de oxigênio gasoso medicinal, destinado ao atendimento dos usuários acompanhados pela rede pública municipal de saúde, especialmente no Hospital Municipal Elda Ribeiro Fonseca, nas unidades de atendimento ambulatorial, nos serviços de urgência e emergência, nas internações, observações clínicas, estabilização de pacientes e demais atividades assistenciais executadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Trata-se de insumo indispensável à prestação de assistência em saúde, utilizado em suporte respiratório, terapias inalatórias, estabilização de pacientes, atendimento a quadros de baixa saturação, urgências clínicas, situações de emergência e demais procedimentos nos quais a disponibilidade de oxigênio medicinal é necessária à preservação da vida, à recuperação da saúde e à manutenção da capacidade operacional da rede municipal.

2.4. Atualmente, a necessidade vem sendo atendida por meio da execução do Contrato nº 104/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2023 e do Processo Administrativo nº 039/2023, firmado com a empresa R SOUSA COMERCIO LTDA, cujo objeto envolve o fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal para atendimento do Hospital Municipal Elda Ribeiro Fonseca e demais demandas da Secretaria Municipal de Saúde. O contrato permanece vigente por meio do 2º Termo Aditivo, com prorrogação para o período de 17 de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2026.

2.5. Embora o contrato vigente venha dando suporte ao abastecimento da rede municipal, a Administração necessita promover nova licitação para substituir o ajuste anterior, assegurar continuidade do fornecimento, atualizar a modelagem da contratação, consolidar a unidade de medida em metro cúbico e reduzir riscos de desabastecimento ao término da vigência ou durante a transição contratual.

2.6. Além da relevância assistencial, o objeto demanda tratamento administrativo, sanitário, logístico e de segurança específico, pois envolve gás medicinal enquadrado como medicamento e acondicionado em cilindros pressurizados, exigindo observância rigorosa das normas aplicáveis à regularização sanitária, fabricação, envase, distribuição, transporte, armazenamento, identificação, segurança de cilindros, rastreabilidade, controle de qualidade e fiscalização técnica.

2.7. Registra-se que a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA no Município de Humberto de Campos/MA é facultativa, conforme disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 10, de 25 de maio de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal, razão pela qual a ausência de previsão específica no PCA não impede o regular processamento da contratação, desde que demonstrada a necessidade pública, como ocorre no presente caso.

### **3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de oxigênio gasoso medicinal, símbolo O2, com pureza mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros apropriados para uso medicinal, devidamente identificados, lacrados, íntegros, seguros e em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

Rubrica

- 3.2. Embora o objeto principal seja o fornecimento de insumo essencial à assistência à saúde, a solução possui obrigações acessórias indispensáveis à sua adequada execução, tais como disponibilização dos cilindros necessários ao acondicionamento, transporte até os locais indicados pela SEMUS, descarga segura, substituição ou reposição de recipientes, retirada de cilindros vazios quando aplicável, apresentação de documentação fiscal e sanitária, rastreabilidade dos lotes e atendimento a demandas ordinárias e prioritárias.
- 3.3. Assim, a solução deve ser compreendida como um conjunto integrado composto pelo produto medicinal, pela logística de fornecimento, pelas condições de segurança dos cilindros, pela capacidade de resposta do fornecedor, pelo controle administrativo da Administração e pela fiscalização técnica da execução.
- 3.4. O oxigênio medicinal deve ser tratado como produto de uso em saúde sujeito a controle sanitário. A contratação deverá prever exigências proporcionais de regularidade perante a ANVISA e a autoridade sanitária local, inclusive quanto à fabricação, envase, distribuição, armazenamento, transporte e dispensação, conforme o enquadramento normativo aplicável durante a fase de licitação e execução contratual.
- 3.5. Deverá ser exigida comprovação de que o produto fornecido corresponde a oxigênio medicinal regularizado, produzido e/ou envasado por empresa autorizada, licenciado pela vigilância sanitária competente e acompanhado dos documentos necessários à rastreabilidade. A partir dos marcos de vigência aplicáveis, deverá ser verificada também a exigibilidade de Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE específica para atividades relacionadas a gases medicinais, quando incidente sobre a atividade desempenhada pela contratada.
- 3.6. Os cilindros deverão estar próprios para uso medicinal, com identificação clara do gás, símbolo O<sub>2</sub>, finalidade medicinal, lacre, válvula em condições adequadas, ausência de corrosão, amassamentos relevantes, sinais de queda, vazamento ou violação. Deverá ser observada a diferenciação entre gases medicinais e industriais, inclusive quanto à identificação visual e ao padrão de cores aplicável, evitando-se qualquer risco de uso de gás industrial como medicinal.
- 3.7. A Administração deverá recusar cilindros sem identificação, com identificação ilegível, sem lacre, com válvula danificada, com sinais de adulteração, com vazamento, com documentação insuficiente ou que não permitam assegurar a procedência e a finalidade medicinal do produto.
- 3.8. O transporte deverá ser realizado de forma segura, com os cilindros adequadamente fixados e protegidos contra queda, choque, calor excessivo, exposição direta ao sol, contaminação, contato com óleo, graxa, materiais combustíveis e outras condições que possam comprometer a segurança do produto e das pessoas envolvidas.
- 3.9. A carga e descarga deverão ser executadas por pessoas orientadas, sem arremessar cilindros, sem arrastar de modo inseguro, sem permitir impactos e sem deixar recipientes soltos em áreas de circulação. A contratada deverá observar normas de segurança do trabalho, transporte de gases comprimidos e demais regras técnicas aplicáveis.
- 3.10. Os cilindros recebidos deverão ser mantidos em local ventilado, protegido contra calor, fontes de ignição, chuva, umidade excessiva, circulação indevida de pessoas, impactos e queda. Sempre que possível, cilindros cheios e vazios deverão ser identificados e segregados, mantendo-se controle de entrada e saída, evitando confusão operacional.



3.11. É recomendável que a unidade mantenha os cilindros na posição indicada pelas normas e pelo fabricante, fixados ou apoiados de forma segura, afastados de materiais inflamáveis e com acesso restrito a profissionais autorizados. O manuseio deve ser realizado com cuidado, vedado o uso de óleo ou graxa em conexões, válvulas, reguladores ou partes que possam entrar em contato com oxigênio.

3.12. O recebimento não deve ser considerado concluído apenas com a chegada física dos cilindros. A Administração deverá realizar conferência mínima do volume solicitado, quantidade de cilindros entregues, identificação do produto, integridade física, lacre, válvula, documentação, local de entrega, responsável pelo recebimento e conformidade com a ordem de fornecimento.

3.13. Havendo divergência, avaria, risco de segurança, ausência de documentação, entrega em local indevido, quantidade incompatível ou produto sem identificação medicinal, deverá ser registrada ocorrência e exigida substituição, complementação ou regularização pela contratada, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

#### **4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Requisitos gerais de planejamento e neutralidade da solução**

4.1.1. A solução deverá garantir o fornecimento regular, seguro e contínuo de oxigênio gasoso medicinal, em condições adequadas de qualidade, economicidade, segurança sanitária e continuidade assistencial, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA.

4.1.2. O oxigênio medicinal deverá ser próprio para uso humano, regularizado perante os órgãos sanitários competentes, com pureza mínima de 99,5%, fornecido em cilindros adequados para uso medicinal, devidamente identificados, lacrados e compatíveis com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

4.1.3. A identificação do item deverá observar a denominação do produto, símbolo químico O<sub>2</sub>, pureza mínima, unidade de fornecimento em metro cúbico, destinação medicinal, condições de acondicionamento, identificação dos cilindros e demais características indispensáveis à perfeita definição do objeto.

##### **4.2. Requisitos assistenciais e de continuidade do cuidado**

4.2.1. A solução deverá assegurar o abastecimento do oxigênio medicinal necessário ao funcionamento das unidades da rede pública municipal, especialmente do Hospital Municipal Elda Ribeiro Fonseca, dos atendimentos de urgência e emergência, das internações, observações clínicas, estabilização de pacientes e demais ações assistenciais conduzidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.2. A Administração deverá considerar que a interrupção, atraso ou fornecimento irregular de oxigênio medicinal pode ocasionar descontinuidade de atendimentos, limitação da capacidade de suporte respiratório, agravamento de quadros clínicos, aumento da necessidade de transferências, elevação do risco assistencial e prejuízo à efetividade das políticas públicas de saúde.

##### **4.3. Requisitos legais, sanitários e normativos**

4.3.1. A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 10/2023, a legislação municipal aplicável, a Lei nº 8.080/1990, o Código de Defesa do Consumidor, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas legais e regulamentares relacionadas ao fornecimento de gases medicinais para uso humano.



4.3.2. Deverão ser observadas as normas sanitárias vigentes sobre gases medicinais, especialmente a RDC ANVISA nº 870/2024, a IN ANVISA nº 301/2024, a RDC ANVISA nº 887/2024 e os demais atos normativos aplicáveis à regularização, fabricação, envase, distribuição, transporte, armazenamento, controle de qualidade, identificação e rastreabilidade do oxigênio medicinal.

4.3.3. A solução deverá observar as Boas Práticas aplicáveis à fabricação, distribuição, armazenagem, transporte e disponibilização de gases medicinais, no que couber ao fabricante, envasador, distribuidor, transportador e demais agentes responsáveis até o recebimento pela Administração.

4.3.4. A solução deverá observar as normas técnicas aplicáveis a cilindros, válvulas, identificação visual, segurança de manuseio, transporte de produtos pressurizados, prevenção de riscos associados a gás comburente e vedação de fornecimento de oxigênio industrial ou de produto sem destinação e regularidade compatíveis com uso medicinal.

#### **4.4. Requisitos de regularidade sanitária dos produtos**

4.4.1. O oxigênio medicinal ofertado ou fornecido deverá possuir notificação, registro, cadastro, autorização ou regularização sanitária aplicável perante a ANVISA, conforme o enquadramento do produto e o regime normativo vigente, devendo a licitante e a contratada comprovar a regularidade quando solicitado pela Administração.

4.4.2. Não serão aceitos gases de uso industrial, gases sem identificação medicinal, produtos sem regularidade sanitária, cilindros sem identificação adequada, cilindros avariados, sem lacre, com válvula danificada, com indício de adulteração ou em qualquer condição incompatível com o fornecimento pretendido.

4.4.3. O produto deverá ser fornecido acompanhado de nota fiscal e, quando solicitado, de documentos que permitam verificar lote, identificação de produção ou envase, procedência, regularidade sanitária, pureza, fornecedor, unidade destinatária e demais informações necessárias à rastreabilidade.

#### **4.5. Requisitos de embalagem, rotulagem, validade e rastreabilidade**

4.5.1. Os cilindros deverão ser entregues íntegros, limpos, identificados, lacrados quando aplicável, sem sinais de violação, oxidação severa, amassamento, dano em válvula, vazamento, avaria, adulteração ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura.

4.5.2. A rotulagem e a identificação deverão permitir verificação clara do gás fornecido, pureza, destinação medicinal, fornecedor, fabricante ou envasador, lote ou identificação de produção/envase, riscos aplicáveis, unidade de medida, documentação fiscal e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

4.5.3. Quando houver certificado, laudo, validade, identificação de envase, data de inspeção ou prazo de requalificação aplicável ao cilindro, tais informações deverão ser compatíveis com o fornecimento e suficientes para permitir conferência pela Administração.

#### **4.6. Sustentabilidade**

4.6.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, sem comprometer a segurança sanitária, a qualidade do oxigênio medicinal, a segurança dos cilindros ou a competitividade da contratação.

4.6.2. Cilindros avariados, vencidos quanto à inspeção, recusados, impróprios para uso ou suspeitos de irregularidade deverão receber destinação compatível com a legislação sanitária, técnica, ambiental e de segurança aplicável, especialmente quando a responsabilidade pela substituição, retirada ou regularização couber ao fornecedor.

#### **4.7. Vistoria, indicação de marcas, amostras e carta de solidariedade**



4.7.1. Não haverá obrigatoriedade de realização de vistoria para a contratação, sem prejuízo de a licitante avaliar previamente as condições logísticas do Município, a distância de entrega, a necessidade de reposição, os custos de transporte e os cuidados de segurança para formulação de sua proposta.

4.7.2. Não há indicação de marca específica. A licitante deverá ofertar oxigênio medicinal compatível com as especificações técnicas e sanitárias deste Termo de Referência, indicando, quando solicitado, fabricante, envasador, regularização sanitária, documentação do produto e demais dados necessários à verificação da conformidade.

4.7.3. Não haverá exigência inicial de amostra, podendo a Administração, quando necessário, realizar diligências, consultas a bases oficiais, conferência documental, solicitação de laudo, certificado ou documento equivalente para comprovar a regularidade sanitária e técnica do produto ofertado.

4.7.4. Não será exigida carta de solidariedade, por não se mostrar necessária à natureza do objeto, sem prejuízo das exigências de habilitação técnica, sanitária, operacional e logística previstas neste Termo de Referência e no edital.

#### **4.8. Subcontratação**

4.8.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza sensível da presente contratação, que envolve o fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, insumo essencial aos atendimentos hospitalares, ambulatoriais, de urgência e emergência e demais serviços da rede pública municipal de saúde.

4.8.2. A vedação justifica-se pela necessidade de manter controle direto, integral e rastreável sobre toda a execução contratual, especialmente quanto à procedência do produto, regularidade sanitária, identificação dos cilindros, envase, transporte, entrega, substituição, retirada de recipientes vazios e eventual recusa ou recolhimento em caso de irregularidade, vazamento ou desvio de qualidade.

4.8.3. A subcontratação poderia fragilizar a fiscalização administrativa e sanitária, dificultar a identificação do responsável pela origem, envase, transporte, conservação, entrega e substituição dos cilindros, bem como comprometer a rastreabilidade do fornecimento, elemento indispensável para o controle de gases medicinais.

#### **4.9. Garantia da contratação**

4.9.1. Não será exigida garantia contratual, considerando que o fornecimento será parcelado, os pagamentos serão vinculados às ordens de fornecimento efetivamente executadas e aceitas, e que a Administração poderá aplicar glosas, recusar cilindros, exigir substituições e aplicar sanções em caso de descumprimento.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Administração e com o consumo efetivo das unidades assistenciais.

**5.2.** A execução deverá permitir o atendimento ordinário das unidades demandantes e, quando necessário, atendimento prioritário para situações de urgência, emergência, risco de ruptura de estoque ou necessidade de estabilização de pacientes.

**5.3.** Os prazos para entrega, é de 10 dias para entregas ordinárias e de 24 horas para situações emergências não previstas, em ambos os casos a parti do recebimento da ordem e de comunicado de qualquer forma para o fornecedor nos casos de emergências.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

Rubrica

- 5.4.** As ordens de fornecimento serão encaminhadas à contratada por meio do endereço eletrônico informado na proposta comercial, considerando-se recebidas no primeiro dia útil subsequente ao envio, sendo de responsabilidade da empresa manter seus dados de contato atualizados junto à Administração.
- 5.5.** A entrega do oxigênio medicinal deverá ocorrer em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas, acompanhada da respectiva nota fiscal e de documentação que permita a verificação de quantidade, identificação dos cilindros, regularidade sanitária, procedência, lote ou identificação de envase e demais informações de rastreabilidade.
- 5.6.** Os cilindros deverão estar íntegros, limpos, devidamente identificados, fixados e protegidos durante o transporte, sem sinais de violação, dano, vazamento, oxidação severa, amassamento, válvula comprometida ou qualquer condição que possa afetar a segurança do uso medicinal.
- 5.7.** O produto deverá apresentar identificação legível de sua natureza medicinal, símbolo O<sub>2</sub>, pureza mínima de 99,5%, fornecedor, fabricante ou envasador, unidade de medida, riscos aplicáveis e demais informações necessárias à conferência pela unidade recebedora.
- 5.8.** Os cilindros, válvulas, lacres, capacetes de proteção e demais componentes de acondicionamento deverão estar em condições adequadas de segurança, conservação, manuseio e uso, não sendo admitida a entrega de cilindros danificados, vencidos quanto à inspeção aplicável ou com indício de adulteração.
- 5.9.** Quando houver certificado, laudo, data de envase, identificação de lote, prazo de inspeção ou documento equivalente aplicável ao cilindro ou ao produto, tais informações deverão acompanhar o fornecimento ou ser disponibilizadas sempre que solicitadas pela fiscalização.
- 5.10.** Cilindros recusados, avariados, com vazamento, sem identificação, sem lacre quando aplicável, com válvula danificada ou em desconformidade com as especificações deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, observada a urgência assistencial.
- 5.11.** A contratada deverá atender prontamente às exigências da Administração relacionadas ao objeto da contratação, aos prazos de entrega, às rotinas de substituição, à retirada de cilindros vazios e à apresentação de documentos técnicos, fiscais e sanitários.
- 5.12.** O prazo para entrega ordinária será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão de necessidade assistencial específica ou justificativa formal aceita pela fiscalização.
- 5.13.** Em situações emergenciais, o Município poderá solicitar entrega prioritária de oxigênio medicinal, com prazo máximo de até 12 (doze) horas, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração, sem prejuízo das providências necessárias à continuidade do abastecimento.
- 5.14.** O transporte do oxigênio medicinal deverá ser realizado em condições adequadas ao tipo de produto, com observância das normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte de cilindros pressurizados e gás comburentes.



- 5.15.** Os cilindros deverão ser transportados e manuseados de modo a evitar quedas, impactos, calor excessivo, umidade, contaminação, vazamentos, acesso indevido, extravio e qualquer condição que comprometa a segurança dos pacientes, profissionais, unidades de saúde ou terceiros.
- 5.16.** A entrega deverá ser acompanhada por representante da contratada, para fins de conferência quantitativa e qualitativa, controle de cilindros cheios e vazios e registro de eventuais divergências no ato do recebimento.
- 5.17.** O transporte e a entrega permanecerão sob responsabilidade direta da contratada, que deverá responder integralmente por falhas logísticas, danos, extravios, vazamentos, acidentes, irregularidades sanitárias ou desconformidades verificadas até o recebimento pela Administração.
- 5.18.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.19.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do oxigênio medicinal e dos cilindros entregues, incluindo quantidade em m<sup>3</sup>, identificação, integridade, documentação, condições de segurança, regularidade fiscal e compatibilidade com a ordem de fornecimento.
- 5.20.** O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por eventuais vícios, danos, vazamentos, irregularidades sanitárias, defeitos de cilindro, inconformidades ou riscos verificados posteriormente.
- 5.21.** Todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos, fretes, carga, descarga, transporte, substituição, retirada de cilindros vazios e demais despesas necessárias à execução do objeto, correrão por conta da contratada.
- 5.22.** A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **6.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Condições Gerais**

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.4. As mensagens eletrônicas de que trata o item anterior serão encaminhadas para o e-mail da futura contratada informado na proposta, sendo consideradas recebidas um dia após o envio, ficando a cargo da contratada o monitoramento de suas caixas de mensagens e a comunicação formal de possível mudança.
- 6.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, dos controles de recebimento, da rastreabilidade de cilindros e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **6.2. Fiscalização**

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente indicados por meio de atos próprios da Autoridade Competente.

6.2.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.3. O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.5. O fiscal do contrato informará ao seu superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao seu superior, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências cabíveis para nova contratação, transição ou eventual prorrogação contratual, quando juridicamente admitida.

6.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao seu superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **6.3. Gestor do Contrato.**

6.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento contratual, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



6.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento**

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade, identificação, documentação e condições de segurança do material, com consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança dos bens nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.2. Liquidação**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Humberto de Campos**

**7.2.1.** Após o recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado dos relatórios, registros de fornecimento, comprovantes de entrega e demais documentos exigidos, a Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificar a conformidade dos documentos com o contrato e autorizar a liquidação da despesa.

**7.2.2.** A nota fiscal deverá conter as informações básicas que permitam sua conferência, tais como: dados do contrato, valor a ser pago, quantidade fornecida em m<sup>3</sup>, identificação do contratante, identificação da contratada, período ou data de fornecimento e local de entrega.

**7.2.3.** Se forem identificados erros, omissões ou documentos incompletos, o prazo de liquidação será interrompido, e a contratada será notificada para realizar as correções necessárias. O prazo será reiniciado após a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

**7.2.4.** O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal da contratada e à confirmação de que o objeto foi executado conforme previsto no contrato e atestado pelo fiscal designado.

**7.2.5.** Caso sejam identificadas pendências ou irregularidades que impeçam a liquidação, a Administração poderá reter o pagamento até a resolução da situação, podendo adotar medidas administrativas adicionais, se necessário.

### **7.3. Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3.3. Nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, constituirá motivos para extinção do contrato por parte da contratada, assegurando-lhe o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

### **7.4. Forma de pagamento**



- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.4.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.4.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

## **7.5. Da possibilidade de antecipação de pagamento**

- 7.5.1.** Na hipótese de haver declaração de emergência ou calamidade pública, devidamente reconhecida pelo Poder Público, por meio dos documentos hábeis na forma da lei, será admitida na presente contratação a antecipação de pagamento parcial ou total referente a cada ordem de fornecimento, conforme as regras previstas no presente tópico.
- 7.5.2.** Também poderá ser admitido pagamento antecipado na hipótese de escassez, desabastecimento, risco iminente de interrupção do abastecimento ou necessidade urgente de reposição de oxigênio medicinal, desde que a situação seja devidamente demonstrada no processo de pagamento e autorizada pela autoridade competente.
- 7.5.3.** Nas hipóteses de pagamento antecipado, o contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.
- 7.5.4.** Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 7.5.5.** No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.
- 7.5.6.** O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
- 7.5.7.** A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 7.5.8.** O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal.
- 7.5.9.** A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- 7.5.10.** O pagamento de que trata este item poderá ser condicionado, quando necessário, à prestação de garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da respectiva ordem de fornecimento, sem prejuízo da comprovação posterior da regular execução da parcela antecipada.



7.5.11. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

## **7.6. Cessão de crédito**

7.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, a exemplo daquela de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

## **8.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, considerando tratar-se de item único de fornecimento em m<sup>3</sup>, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Os documentos para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista serão aqueles comumente exigidos na Lei nº 14.133/2021, conforme descrito no edital.

8.3. Para fins da comprovação da qualificação econômico-financeira será exigida a comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), a serem analisados a partir das demonstrações contábeis na forma do edital.

8.4. A empresa deverá ainda apresentar os demais documentos exigidos no edital.

8.5. Não haverá exigência de apresentação de garantia de proposta.

8.6. Quanto à qualificação técnica a empresa deverá apresentar:

8.6.1. Declaração formal de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e logísticas para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.6.2. Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou fornece oxigênio medicinal, gases medicinais ou produto compatível com o objeto, em quantidade, característica e prazo compatíveis com a proposta apresentada, informando ainda que o fornecimento ocorreu de forma satisfatória, devendo o atestado conter o nome, CNPJ, endereço e/ou telefone de contato do órgão atestador, ou qualquer outra forma de que a Comissão ou o Agente de Contratação possa valer-se para manter contato.

8.6.3. Prova de registro e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia ou conselho profissional competente;

8.6.4. Cópia da carteira profissional ou documento equivalente do responsável técnico pela empresa, junto ao Conselho Regional de Farmácia ou conselho profissional competente, quando aplicável;

8.6.5. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia ou conselho profissional competente, quando aplicável à atividade de fabricação, envase, distribuição ou comercialização de gases medicinais;



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

Rubrica

8.6.6. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, emitida pela ANVISA, quando aplicável à atividade desenvolvida pela licitante, acompanhada da respectiva publicação ou documento oficial de consulta, sem prejuízo de outros documentos sanitários exigíveis;

8.6.7. Alvará ou Licença da Vigilância Sanitária, estadual ou municipal, compatível com a atividade de fornecimento, distribuição, armazenamento, transporte ou comercialização de gases medicinais, conforme o caso.

8.6.8. A necessidade de apresentação de atestados se justifica devido à relevância do objeto contratado, conferindo maior segurança à Administração quanto à experiência da licitante em fornecimento regular, entrega parcelada, controle de cilindros, rastreabilidade, transporte adequado e observância das normas sanitárias e de segurança.

8.6.9. O atestado permite verificar se a empresa já forneceu oxigênio medicinal, gases medicinais ou produto compatível, reduzindo riscos de atraso, desabastecimento, entrega irregular, falhas de transporte, ausência de rastreabilidade ou descumprimento contratual.

8.6.10. A exigência é adequada e proporcional, não tendo caráter restritivo, mas preventivo, visando selecionar fornecedor apto a garantir a continuidade do abastecimento, a segurança sanitária, a segurança dos pacientes e a regularidade dos serviços públicos de saúde.

8.6.11. Sob nenhuma hipótese serão aceitos atestados genéricos, assim entendidos aqueles que não contenham quantidades, características e prazo, bem como informação suficiente de que o fornecimento ocorreu de forma satisfatória.

8.6.12. As licitantes, quando e se solicitadas pelo Pregoeiro, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante, local em que foram realizados os fornecimentos e demais elementos de confirmação.

8.6.13. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

## **9.0. DA PREFERÊNCIA A ME/EPP E MEI**

9.1. Serão assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, preferência de desempate e demais prerrogativas aplicáveis, observadas as condições do edital.

9.2. Considerando a natureza essencial do oxigênio medicinal, a necessidade de fornecimento contínuo, a responsabilidade única pela rastreabilidade dos cilindros, a segurança do abastecimento e a modelagem em item único por m<sup>3</sup>, não será estabelecida cota reservada exclusiva para ME/EPP, sem prejuízo da ampla participação dessas empresas na disputa.

9.3. A não adoção de cota reservada decorre de justificativa técnica vinculada à segurança assistencial, à eficiência da fiscalização, à necessidade de evitar fragmentação do fornecimento e à preservação da continuidade dos serviços de saúde, mantendo-se os demais tratamentos favorecidos legalmente aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

## **10.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo máximo aceitável para a presente contratação será sigiloso nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da juntada aos autos da pesquisa de preços e da memória de cálculo utilizadas para formação do preço de referência.

10.2. A adoção do sigilo dos preços na contratação de oxigênio medicinal está em conformidade com as melhores práticas de gestão pública e visa assegurar a integridade do processo licitatório e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, conforme detalhado a seguir:

10.2.1. Promoção da concorrência leal: o sigilo dos preços de referência evita práticas anticompetitivas, como conluio ou combinação de preços entre licitantes. Ao garantir que os participantes apresentem suas propostas de forma independente, o sigilo contribui para uma competição justa e equitativa.

10.2.2. Evitar o efeito âncora: a divulgação de preço referencial prévio pode induzir os licitantes a ajustar suas propostas ao valor estimado, reduzindo a competitividade. O sigilo incentiva a apresentação de propostas efetivamente competitivas, potencializando a obtenção de preços mais vantajosos.

10.2.3. Obtenção de condições mais vantajosas: o sigilo dos preços referenciais permite que os licitantes formulem suas melhores propostas sem prévia exposição do orçamento da Administração, favorecendo a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa.

10.2.4. Proteção contra especulação e instabilidade de mercado: o mercado de gases medicinais pode sofrer variações em razão de custos logísticos, insumos, cilindros, transporte, envase e demanda regional. A divulgação prévia de preços pode gerar distorções, razão pela qual o sigilo contribui para a integridade da disputa.

10.2.5. Percepção realista dos preços de mercado: ao manter os preços em sigilo até o momento procedimental adequado, a Administração obtém propostas que refletem as condições reais de mercado, reduzindo riscos de sobrepreço, subestimativa ou comportamento estratégico indevido.

10.3. A adoção do sigilo dos preços nesta contratação constitui medida adequada para garantir competitividade, obtenção de condições vantajosas e integridade do processo licitatório, em consonância com os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, planejamento, eficiência e economicidade.

10.4. Os preços serão divulgados logo após a fase de lances, antes da fase de negociação, como forma de garantir isonomia entre os participantes, pois, caso haja nova convocação para negociação, os licitantes remanescentes já terão conhecimento do orçamento da Administração.

## **11.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, em dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária a ser indicada pela área competente.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

Proc. ADM. N.º 023/2026

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

Humberto de Campos - MA, 04 de junho de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

**Leidiny Rocha França Leal**  
**Matrícula nº 3505-3**

Aprovo o presente Termo de Referência,

**Louise Carla Garcês Carramilo**  
Secretária Municipal de Saúde